



## PARECER JUC/CLN Nº 653/2024

**INTERESSADO:** GCP

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE MINUTA DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 04816894 – RERRATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E/OU ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

**EMENTA:** MINUTA EM ORDEM, POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO, CONFORME ARTIGO 15 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Solicita a Gerência de Compras e Contratações - GCP análise complementar e emissão de parecer sobre a minuta do Regulamento de Credenciamento em epígrafe.

Observamos que esta minuta de edital já foi apreciada por meio do **Parecer JUC/CLN nº 998/2022**, ora reiterado, sendo novamente trazida para exame, em razão de alterações realizadas minuta para posterior republicação.

Reitera-se a análise realizada naquele parecer, bem como as justificativas ali apresentadas.

A nova minuta foi elaborada com base nas alterações recomendadas pela Gerência Jurídica – GJU, conforme RELATÓRIO TÉCNICO GJU 0017/2024 anexo à CI GJU 053/2024, abaixo transcrito:

### 1. OBJETIVO

*Este relatório tem por finalidade apresentar a justificativa para republicação do regulamento de credenciamento número 04816894, em razão de melhorias relacionadas à viabilização da participação de economistas nas modalidades 1 e 2, bem como da participação de contadores ou economistas nas modalidades 2 e 3 para cálculos em desapropriações e inclusão de cláusula para Renovação da Listagem de Credenciados.*

### 2. INFORMAÇÕES DO CONTRATO.

Credenciamento n°:	04816894
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E/OU ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, DE INTERESSE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Prazo de Vigência:	Indeterminado

### 3. CONSIDERAÇÕES/JUSTIFICATIVAS

*O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de profissionais habilitados à atuação em perícias judiciais e conferência e elaboração de cálculos de interesse da Companhia do Metrô.*

#### 3.1. Mudanças

##### 3.1.1. Ajuste para permitir a participação de economistas.

*“Contadores ou economistas, regularmente inscritos no conselho de classe pertinente (modalidade 01), com experiência em avaliação de fundo de empresa/comércio, análise de balanços, balancetes, notas fiscais, custos diretos e indiretos, declarações de renda, e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais.*

*Contadores ou economistas (modalidade 02), regularmente inscritos no conselho de classe pertinente, com experiência em ações de desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, com conhecimentos técnicos na valoração de custos diretos e indiretos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), administração local, com análise de registros contábeis, notas fiscais, contratos, que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais.”*

##### 3.1.2. Ajuste para a inclusão da participação de contadores ou economistas nas modalidades 2 e 3 para cálculos em desapropriações.

*“Contadores ou economistas (modalidade 03), regularmente inscritos no conselho de classe pertinente, com conhecimentos em cálculos de desapropriações, com conhecimentos técnicos, em cálculos de juros moratórios e/ou compensatórios, que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais de desapropriação”.*

##### 3.1.3. Inclusão para destacar a expertise de economistas.

*“Economistas, desde que comprovem a expertise em processos judiciais e/ou arbitrais.*

3.1.4. *Exclusão da referência a Comissão de Advogados e inclusão sobre aprovação da Coordenadoria de Contratos.*

*“O Chefe de Departamento de Representação Judicial após confirmação da entrega integral regular dos documentos da habilitação atestada pela Coordenadoria de Contratos da Gerência Jurídica, aprova, se o caso, o credenciamento.*

3.1.5. *Inclusão de uma cláusula relacionada a participação do credenciado a diligências, reuniões e perícias.*

*“O credenciado fica obrigado a participar de diligências, perícias, reuniões técnicas designadas pelo perito ou pela CIA DO METRÔ, antes, durante ou depois da apresentação do laudo pericial, com seu efetivo comparecimento presencial, se o caso, podendo caracterizar descumprimento deste credenciamento a sua recusa injustificada.”*

3.1.6. *Inclusão de uma cláusula relacionada a Renovação da Listagem de Credenciados.*

*“RENOVAÇÃO DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS*

*Para as próximas indicações realizadas com base no presente regulamento, a alternatividade entre os credenciados continuará a observar a ordem de indicação já estabelecida, ajustando-se, se necessário, quando novos fornecedores forem credenciados ou descredenciados, considerando o prévio atendimento às regras de indicação ali estabelecidas.*

*Tendo em vista que esta revisão não contempla mudança nos critérios e etapas de habilitação, ficam dispensados os profissionais já credenciados de reapresentarem os documentos já exigidos para análise.”*

4. *VANTAJOSIDADE*

*Considerando os aspectos técnicos levantados, destaca-se a necessidade de revisão com foco em melhorias no processo e redução de riscos para a Companhia do Metrô.*

5. *RISCOS DO NÃO ATENDIMENTO*

*Considerando a obrigatoriedade legal de indicação de assistentes técnicos nos processos judiciais cíveis de interesse da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, bem como, a ausência de equipe técnica interna com conhecimento técnico na respectiva atividade, o regulamento de credenciamento é a alternativa mais interessante para a Companhia.*

6. *CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, propõe-se à Diretoria, revisão do regulamento com as inclusões solicitadas.*

Sobre a minuta analisada não foi encontrada qualquer impropriedade jurídica.

Não fazem parte da presente análise os demais documentos da licitação. **Solicita-se, contudo, que sejam observados os ajustes anotados diretamente na minuta.**

No que tange a aplicabilidade do Decreto nº 64.065, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelos Decretos nº 67.452, de 18 de janeiro de 2023 e n.º 67.800 de 17 de julho de 2023, bem como do Instrumento Normativo NGR-08-204, conforme manifestação da área gestora, o presente credenciamento está excluído da análise do Comitê Gestor do Gasto Público.

O presente parecer possui natureza não vinculativa, conforme consignado no artigo 16 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. Alerta-se que este parecer se atém estritamente aos aspectos jurídicos, legais, e doutrinários e jurisprudenciais vigentes e apresenta tese juridicamente defensável, não sendo possível, contudo, prever eventuais posicionamentos em sentido diverso por órgãos de controle e pelo Poder Judiciário.

Há de se esclarecer que o presente foi elaborado de acordo com os subsídios fornecidos pela área gestora.

Eventual alteração das premissas que embasaram a presente análise, como os fatos, documentos, leis e entendimentos jurisprudenciais, poderá suscitar a revisão e alteração das conclusões deste parecer.

É o parecer.